

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

THE REDEFINITION OF ACCESS TO EDUCATION AS AN EXPRESSION OF HUMAN RIGHTS

Emmanuella Aparecida Miranda¹
Rita de Cássia Pereira Farias²
Lilian Aparecida Carneiro Oliveira³

RESUMO

O presente trabalho busca apresentar o acesso à educação para além do marco ocupacional das vagas disponibilizadas na rede pública de ensino. Para tal, discute o papel dos intelectuais orgânicos das camadas populares frente ao direito fundamental à educação pública, laica e de qualidade. Ao fundamentar a pesquisa qualitativa em autores progressistas, apoia-se nas lentes da teoria crítica para refletir a questão dos direitos humanos no circuito fechado dos estratos de poder da sociedade de classes. O artigo traz como resultado a ressignificação do acesso à educação como requisito necessário para ampliação da participação popular ao conhecimento socialmente produzido. Concluimos que a organicidade do Serviço Social junto às demais categorias profissionais fortalece a defesa da liberdade como valor ético central. Entendemos que a educação para a liberdade é aquela que construímos coletivamente para desnudar as faces da dominação e que, portanto, não se limita à reprodução do referencialmente disponibilizado pelos planos de Estado e/ou governo.

Palavras-chave: acesso; educação; direitos humanos; serviço social.

¹Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela FAMINAS. Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Viçosa. Assistente Social do Instituto Federal de Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Muriaé. ORCID: 0000-0002-5562-8159. E-mail: emmanuella.miranda@ufv.br

²Professora associada da Universidade Federal de Viçosa. Graduação em Serviço Social. Doutorado em Antropologia pela Unicamp. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica. Editora Chefe do Periódico Oikos: Família e Sociedade em Debate, desde 2018. ORCID: 0000-0002-8108-5370. E-mail: rcfarias@gmail.com

³Pedagoga no IF Sudeste MG Campus Rio Pomba. Doutoranda em Economia Doméstica na Universidade Federal de Viçosa (UFV). ORCID: 0000-0002-1543-7964. E-mail: lilian.carneiro@ifsudestemg.edu.br

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ABSTRACT

The present work seeks to present access to education beyond the occupational framework of vacancies made available in the public education network. To this end, it discusses the role of organic intellectuals from the popular classes in face of the fundamental right to public, secular and quality education. By basing qualitative research on progressive authors, it relies on the lens of critical theory to reflect the issue of human rights in the closed circuit of power strata of class society. The article brings as a result the resignification of access to education as a necessary requirement for expanding popular participation to socially produced knowledge. We conclude that the organicity of Social Work with other professional categories strengthens the defense of freedom as a central ethical value. We understand that education for freedom is what we build collectively to lay bare the faces of domination and that, therefore, it is not limited to the reproduction of references made available by the State and/or government plans.

Keywords: access; education; human rights; social work.

1. INTRODUÇÃO

Tratar da questão dos direitos humanos e da educação, assim como da educação em direitos humanos, tem sido um processo que requer tanto a incursão histórica (com relevância geográfica e política), quanto epistemológica. Desbravar as condições que deflagraram gerações e frações da conquista de direitos civis, políticos e sociais tem se revelado um caminho profícuo, porém datado, para compreensão mais ampla do reconhecimento da dignidade humana.

Ao propormos a tríade direitos humanos, educação e resignificação do acesso, instituímos um novo olhar sobre o circuito da conquista de direitos. Ou seja, ter como ponto de partida a bandeira dos direitos humanos significa reordenar prioridades. A educação, nessa sequência, é o meio para apropriação da riqueza intelectual – legado que se alcança ao compreender o conhecimento como fruto da ação humana, mediatizada pelo trabalho, reelaborada nas práticas educativas, é considerá-lo como legado histórico, patrimônio de toda

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

humanidade. Portanto, direito de todos” (Miranda, 2018, p. 92). O acesso, por sua vez, é aqui defendido para além da etapa lógica que se dá pelo ingresso, frequência e conclusão de estudos dentro de um ciclo de formação educacional.

Buscamos, pela revisão literária, e pelas lentes da teoria crítica refletir o acesso como resultante da pressão social e cotidiana, pelo direito humano ao construto coletivo do conhecimento. Nesse sentido, o acesso se estende para além de um momento, não se confundindo com o ingresso, não se definindo como ato formal da matrícula, ou mesmo pela operacionalização ou meta governamental para expansão de vagas.

Ao conjugarmos o acesso como mecanismo perene de direito ao conjunto dos saberes sistematizados, elevamos ao estado do presente, como objeto e objetivo para o exercício político da cidadania. Ao mesmo tempo em que fortalecemos a luta pela expansão dos direitos humanos como ação de insubmissão ao regime capitalista – que mascara a rigidez e os limites da democracia burguesa – também apontamos para o risco de fazer desse movimento apenas uma reprodução das ideias capitaneadas pela classe dominante. Ora, a capacidade dos intelectuais a serviço da elite não deve ser subestimada. As estratégias de transmutação das bandeiras de luta da classe trabalhadora são comumente digeridas e rerepresentadas como sendo respostas de uma face humanitária do capital. Por essa vertente, Marx e Engels (2009) pontuam:

As ideias dominantes são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios de produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios de produção espiritual (Marx; Engels, 2007, p. 47).

Entender os limites reais do atual modo de produção é estabelecer a crítica sobre as possibilidades de subversão das regras do jogo e tornar como horizonte, para além da emancipação política, a emancipação humana. Portanto, ao abordarmos a educação formal como um veículo de acesso ao conhecimento - bem como a resignificação do acesso -, não significa ignorar a própria impossibilidade do sistema em se sabotar, permitindo a plena expansão dos direitos humanos. Dentro de um sistema fechado, construído para se manter

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

como tal, apenas se permite uma estreita margem de liberdade para que de perto torna míope e confundível como emancipação a ideia do pequeno trânsito que deixa criar.

Há que se dizer, nas palavras de Freire (2020):

Mas a mesma frase, a mesma temática, Educação em Direitos Humanos, soa diferente, de acordo com a postura, com a compreensão política, ideológica, do professor. [...]. Portanto, a visão ou compreensão dos direitos humanos e da educação dependem de como eu me vejo no mundo politicamente, depende de com quem eu estou, a serviço de quem e a serviço de que eu sou educador. Por isso mesmo é que o problema da educação, associada ou não aos Direitos Humanos, porque ela já é em si um direito fundamental, não é uma questão que possa ser explicada burocraticamente ou pedagogicamente. [...]. Refletir sobre isso, dessa forma, é absolutamente importante e fundamental para não cairmos em posições ingênuas que somente frustram e desanimam (Freire, 2020, p. 37-39).

Entre o fatalismo e o pessimismo muito há que se pensar sobre a concretude da vida nas relações sociais. “Nesse sentido, é importante reafirmar que a Educação se constitui como um campo de disputa entre projetos educacionais, reflexo entre os diferentes projetos societários” (Dantas, 2021, p. 131). A reprodução social se manifesta simbioticamente às ideias que, reciprocamente, transportam às realidades códigos conservadores e progressistas, conforme pende a correlação de forças.

Assim sendo, para continuar o debate sobre o tema proposto, estabelecemos nas sessões seguintes exposições que abordam a educação como conjunto de práticas e saberes que devem ser encampadas para a liberdade, nesse sentido um meio; como ferramenta de retificação de direitos, saindo do campo da ideiação para ser exercício profícuo da dignidade humana; por conseguinte, como espaço do repensar da participação social, coletivizando a produção de conhecimentos e de novas formas de estar no mundo e dele se apropriar.

2. PARA INÍCIO DE CONVERSA

O acesso à educação tem sido apontado por inúmeros estudos como meta da política pública de educação a partir do aumento do número de matrículas⁴. Outros estudos tratam da

⁴ A lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2014-2024. Ratifica o art. 214 da Constituição Federal de 1988 em seu inciso II ao estabelecer como metas a

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

permanência enquanto etapa subsequente à efetivação do ingresso, focando nas condições concretas e subjetivas como condicionantes do êxito nas trajetórias escolares – quer seja na educação básica e/ou superior, quer seja nas formações em pós-graduação.

No aspecto formal, a legislação federal que trata da política de educação em todo território nacional, Lei de Diretrizes e Bases n. 9394/96, aponta em seu artigo terceiro a igualdade de condições para o acesso e permanência escolar, ratificando a ideia de momentos distintos: ingresso/reingresso e situação de vínculo institucional ao longo do percurso de períodos letivos. Verificam-se, pois, olhares específicos, debates e pesquisas que se voltam às políticas de ingresso, bem como mapeamento de lutas históricas pela ampliação de vagas na rede pública de educação, fundamentando, à posteriori, movimentos em prol da qualidade da educação.

Nesse conjunto, destacam-se: a Política de Cotas instituída pela Lei n. 12.711/2012⁵ e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), regido por meio do Decreto Federal n. 7.234⁶, de 29 de junho de 2010. O primeiro documento dispõe sobre o ingresso nas instituições públicas federais de nível médio e superior, reservando percentual mínimo de cinquenta por cento das vagas para estudantes oriundos da rede pública de ensino, e deste quantitativo novas subdivisões contemplando grupos sociais distinguidos por questões relacionadas à renda, identidade étnico-racial e situação de deficiência. O segundo, prima pela permanência de estudantes das instituições federais de educação por meio de ações de assistência estudantil que equalizam a igualdade de oportunidades aos jovens regularmente matriculados. Nesse caso, o programa, ao democratizar a condição de permanência, volta-se,

questão da “universalização do atendimento escolar” em seus diversos níveis, etapas e modalidades no regime de colaboração entre as diferentes esferas do poder público.

⁵ Sancionada em 29 de agosto de 2012 pelo Governo Federal, após treze anos de tramitação nas casas legislativas. Foi alterada em 28 de dezembro de 2016 para inclusão da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

⁶ De acordo com o art. 4º do mesmo decreto, “as ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente”. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm>.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

prioritariamente, ao público oriundo da rede pública de educação básica e com renda per capita de até um salário mínimo e meio.

À priori, o acesso e a permanência, senão nas instituições federais, estariam “cobertos” a partir das estações normativas citadas. Em outras palavras, dois momentos da luta social da classe trabalhadora estariam sendo atendidos, ou parcialmente atendidos, por meio de conquistas fundamentais no cenário contraditório e antagônico da sociedade capitalista. Contudo, avanços em uma esfera da realidade não significa o atendimento da totalidade da mesma, daí lembrarmos que essas normativas dizem respeito às instituições vinculadas diretamente ao Ministério da Educação (MEC), ficando desobrigadas todas as demais unidades pertencentes às redes municipais e estaduais⁷. Além disso, mesmo no rol das federais há entraves relacionados à expansão das universidades e institutos no que tange à interiorização do ensino, pesquisa e extensão; sumariamente quando se trata do orçamento para a garantia da permanência estudantil.

Portanto, seja em qual rede, espaço ou área educacional, o campo das disputas ideológicas e materiais se mantém, haja vista a condição de impossibilidade de plena realização de direitos na sociedade organizada em torno da propriedade privada e das consequentes desigualdades sociais. Nesse sentido, falar de direitos humanos requer atenção para não incorreremos no equívoco de considerá-los como possibilidade integralmente alcançável; quiçá a educação, como política formal de Estado – portanto, igualmente limitada às regras burguesas – como recurso infalível para a emancipação humana na apropriação dos direitos humanos. Eis um labirinto que precisa ser vencido.

Vejamos o que Freire nos diz a respeito da educação:

A educação não é a chave, a alavanca, o instrumento para transformação social. Ela não o é, precisamente porque poderia ser. E é exatamente essa contradição que explicita, que ilumina, que desvela a eficácia limitada da educação. O que eu quero dizer é que a educação é limitada, a educação sofre limites. Aliás, isso não é privilégio da educação, não há prática humana que não esteja submetida a limites, que são históricos, políticos, ideológicos, culturais, econômicos, sociais, limites de competência do sujeito ou dos sujeitos, limite de sanidade do sujeito; há limites que

⁷ De acordo com o PNE (2014-2024), as metas 1 a 5 e 7 a 9 referem-se à Educação Básica; a meta 12 dispõe sobre a educação Superior. Essas metas tratam do acesso, trajetória e aprendizado.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

fazem parte da natureza da prática e há limites que estão implícitos na natureza finita dos sujeitos da prática (Freire, 2020, p. 38-39).

Tratar da educação, sobretudo a ofertada nos equipamentos do Estado, no contexto da sociedade organizada no modo de produção capitalista implica compreender os aspectos contraditórios que ora produzem luta, ora produzem acomodação. Não se pode perder de vista a natureza imperfeita dos atores sociais que, em seus grupos, disputam fatias da riqueza materialmente produzida. Por este ângulo, a educação, enquanto produto da divisão de classes, traz em si, engendrada pela consciência dos sujeitos que a produzem, gérmenes da potência para libertação; bem como expoente de reprodução da alienação.

A educação não é neutra, assim como não são os seres que a promovem. Portanto, ela não é um produto isento da consciência ou das escolhas das classes e de seus representantes intelectuais.

Todo grupo social, nascendo no terreno originário de uma função social no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político [...] Pelo menos uma elite deles deve possuir a capacidade de organizar a sociedade em geral, em todo o seu complexo organismo de serviços, até o organismo estatal, tendo em vista a necessidade de criar as condições mais favoráveis à expansão da própria classe (Gramsci, 2014, p. 15).

Compreender, portanto, a educação como um produto da sociedade de classes é fundamental, para assim também visualizar os limites reais a que é imposta e como estes repercutem na capacidade organizativa dos que dela dependem para sua própria formação organizativa. Por outro lado, o embate dos grupos fundamentais não elimina a possibilidade de subversão à ordem imposta. Daí o caráter libertário da educação quando assumida pelos representantes das camadas populares como limitada. Isto é, conscientes da impossibilidade de ser a educação por si só capaz de produzir libertação, os intelectuais de base podem pela consciência da superação das causas ingênuas arremeter novas possibilidades de promoção de uma educação comprometida com as necessidades sociais de novas frentes revolucionárias.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

3. O TRABALHO EM EQUIPE FORTALECE A COLETIVIDADE DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A defesa dos direitos humanos é práxis permanentemente revolucionária. Por isso, na realidade em que vivemos, atrelar defesa de direitos por meio da educação é, como apresentamos anteriormente, apenas seguir as regras do jogo. Atrelar a conteúdos curriculares a luta histórica pela participação social é enquadrar a potência do humano ao legalmente instituído pelo Estado burguês. Portanto, a educação que defendemos é aquela que abre espaço para novas formas de tomar para si e para o outro os saberes socialmente construídos e reconstruídos à medida das necessidades de cada um.

A educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder. [...] A educação ligada aos Direitos Humanos, nesta perspectiva que passa pela compreensão das classes sociais, tem a ver com a educação e libertação, e não com liberdade apenas. Tem a ver com libertação precisamente porque não há liberdade, e a libertação é exatamente a briga para restaurar ou instaurar a gostosura de ser livre que nunca finda, que nunca termina e sempre começa (Freire, 2020, p. 41).

No contexto da luta pela liberdade é que se forja o sentido da educação emancipadora. Se não há emancipação humana possível na esfera do capital, dada a própria divisão entre dominantes e dominados, há, por outro lado, instrumentalidade coletiva nas organizações de base para redesenhar os formatos de uma educação eminentemente popular - que ao nascer das necessidades do chão concreto dos produtores, faz surgir diferentes formas de expandir a estreita margem de liberdade camuflada nas paredes do labirinto do capital.

Daí repensarmos o significado do “acesso” no âmbito da educação. Se em Marx (2010) não se pode confundir emancipação política com emancipação social, também não se pode desmerecer a luta pela consciência das massas de seu estado de dominação. A ciência dessa condição faz nascer as primeiras centelhas de indignação e de organização para superação da subordinação alienada.

Todo processo revolucionário começa por um processo de incitação do reconhecimento das condições materiais de vida. Na participação social se dá a comunhão de

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ideias que, por sua vez, engendra os mecanismos para a reflexão acerca da posição que cada um ocupa no usufruto das riquezas produzidas. “A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definida de emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui” (Marx, 2010, p. 41).

O acesso, portanto, não é sinônimo de ingresso. Não há que se confundir com a pactuação de vagas ou mesmo como firmamento burocrático da matrícula. É, antes, presente contínuo. O acesso é o estado permanente da participação coletiva dos seres individuais ao conhecimento, inserção ininterrupta ao patrimônio cultural da humanidade. Ressignificar o acesso é, indubitavelmente, acolher as necessidades humanas para instrumentalizar o exercício político para a luta pelos direitos humanos.

Nesse sentido, ao transportarmos a ressignificação do acesso para o campo da educação formal, passamos a defender o papel dos diversos profissionais da educação para além dos gabinetes, setores de trabalho ou sala de aula. É na organização interdisciplinar, coletiva e com a participação ampla da comunidade escolar que redesenhamos matrizes da formação discente. Não se trata de debater currículo, embora esse assunto tenha sua pertinência para o ensino, pesquisa e extensão. O fato é que aos termos por horizonte uma educação como prática para a liberdade, devemos ser capazes de “possibilitar aos estudantes experiências democráticas em debates que levem em conta questões relacionadas aos seus interesses educacionais bem como questões do mundo do trabalho” (Miranda; Oliveira, 2021, p. 27139).

Cada profissional, quer seja em seu trabalho privativo ou em relação às competências que podem desenvolver, precisam estabelecer conexões de diálogos que interceptam eixos colaborativos de releitura da realidade. Essas aproximações, além de fortalecer a noção do trabalho como princípio educativo, estreitam compromissos éticos e afinam discursos e práticas à defesa intransigente dos direitos humanos, ou seja, “radicalmente distinta da proposta da burguesia em 1789” (Ruiz, 2013, p. 32). O autor ao debater o princípio da defesa dos direitos humanos inclui a necessidade de inserirmos os próprios dispositivos legais. Em outras palavras, dentro da sociedade marcada pela divisão de classes, as regras são pactuações de ordem que impõem limites de ação, inclusive no que tange ao exercício de direitos.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Contudo, a artimanha possível dentro dessa estrutura é localizar brechas no sistema para a partir delas expandir estratégias de contestação e, por conseguinte, ampliar a participação das massas.

A dinâmica do trabalho coletivo não pode prescindir da especificidade de cada formação. Por esta via, o Serviço Social (enquanto profissão inscrita na divisão social, técnica e sexual do trabalho) se legitima ao apresentar a “questão social” como matéria-prima. Na educação, ampliam-se as formas de enfrentamento das expressões da questão social, haja vista a superação por parte da categoria hegemônica dos assistentes sociais em focar seu ingresso nessa política apenas pela ótica empregadora:

A atuação profissional voltada para a garantia do acesso à educação escolarizada tem sido a marca principal da inserção de assistentes sociais na Política de Educação. Contudo, deve ser compreendida para além dos discursos de defesa da importância de ações desta natureza no âmbito das análises sobre a política educacional brasileira nas últimas décadas, uma vez que as formas concretas assumidas pelas estratégias governamentais e não governamentais transpõem o cerne do problema do campo das desigualdades sociais que particularizam o processo de hegemonia do capital financeiro para o do enfrentamento da pobreza, da exclusão social e da falta de oportunidades e de mão de obra qualificada. (CFESS, s/d, p. 38-39)

A questão que se coloca é não depender da participação de assistentes sociais nas equipes multiprofissionais como evento de um dispositivo legal, ainda que fruto da árdua luta da categoria para reconhecimento do espaço sócio-ocupacional. Ou seja, a inclusão de assistentes sociais na educação não deve ter como resposta única a demanda institucional empregadora. Ainda que se valha desse recurso, não se pode envolver aos patamares conservadores da gênese da profissão para justificar a presença e atuação profissional. É na luta, na pressão oriunda das desigualdades sociais - que caracterizam a sociedade capitalista - que se materializa a presença do Serviço Social na educação.

Pensar a educação para além da política educacional é, deste modo, uma outra exigência posta aos assistentes sociais e que requer um olhar sobre a própria dimensão educativa de sua intervenção como constitutiva desses processos mais amplos e não necessariamente vinculada a essa área de atuação do Estado via política social. Em síntese, a dimensão educativa que caracteriza um infindável universo de práticas sociais e experiências profissionais não necessariamente configura um elemento justificador do pertencimento ou proximidade dessas atuações à política de educação. [...] Sua inserção deve expressar uma das

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

estratégias de enfrentamento desta realidade na medida em que represente uma lógica mais ampla de organização do trabalho coletivo na esfera da política educacional, seja no interior de suas unidades educacionais, das suas unidades gerenciais ou em articulação com outras políticas setoriais. Caso contrário, estará implícito, nas defesas desta inserção, a presunção de que tais problemas seriam exclusivos da atuação de um determinado profissional, quando na verdade seu efetivo enfrentamento requer, na atualidade, não só atuação de assistentes sociais, mas de um conjunto mais amplo de profissionais especializados. (Almeida, s/d, p. 5-6)

O trabalho coletivo fortalece as intervenções privativas à medida que cada um se reconhece limitado pelas condições concretas do meio em que atua e pela própria terminalidade do ser. Por ser inacabado está sempre em permanente condição de desenvolvimento e, portanto, aprendizado. Aqui reafirmamos Freire (2015) e suas convicções acerca do ser condicionado e do ser determinado.

4. QUALIFICAR A EDUCAÇÃO A PARTIR DO SABER OUVIR PARA INTERVIR

O trabalho educacional, pedagógico - lato ou stricto -, requer mobilização crítica. Daí a necessária interlocução entre os atores envolvidos para ampliação do campo de visão de cada um dos sujeitos envolvidos, quer sejam profissionais (professores, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, trabalhadores das áreas técnicas e administrativas, etc) quer sejam os educandos. Por essa premissa a inclusão se torna polivalente, haja vista que a capacidade de ouvir horizontaliza as relações sociais sem, contudo, abrir mão da capacidade sensível da intervenção qualificada.

Aceitar e respeitar a diferença é uma dessas virtudes sem o que a escuta não se pode dar. Se discrimino o menino ou menina pobre, a menina ou o menino negro, o menino índio, a menina rica; se discrimino a mulher, a camponesa, a operária, não posso evidentemente escutá-las, e se não os escuto, não posso falar com elas, mas a elas, de cima para baixo. Sobretudo, me proíbo entendê-las. Se me sinto superior ao diferente, não importa quem seja, recuso escutá-lo ou escutá-la. O diferente não é o outro a merecer respeito, é um isto ou aquilo, destrutável ou desprezível (Freire, 2015, p. 118).

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A escuta qualificada⁸ a que nos referimos apoia-se em Freire (2015) para expressar a capacidade de ouvir⁹ como propulsora da práxis interventiva. Pela palavra expressa-se as concepções de mundo, inseguranças e crenças no por vir. Quando o ato de ouvir se estabelece entre profissionais da educação, comunga-se pela dialogicidade as experiências pelo outro vividas. Essas trocas podem ser refutadas ou aceitas, a depender do arcabouço teórico de que dispõem os interlocutores. Partindo do respeito à dignidade, o outro é sempre alguém com quem se pode aprender e a quem se pode ensinar. “O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros” (Freire, 2015, p. 58).

Ao falarmos sobre a escuta qualificada incluímos as últimas mudanças feitas no cenário legal da proteção social que incluem os estabelecimentos de ensino no cômputo da implementação de programas de prevenção à violência, assim como participar do sistema de proteção em coalizão com as instituições, órgãos, equipamento e serviços da rede de proteção.

Art. 19 - A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Brasil, 2018, p. 3).

Pelo exposto, o saber ouvir pressupõe a escuta qualificada, mas não se esgota nem no público em questão, nem na situação ou técnica definida, tão pouco se restringe a um ou outro profissional da escola – enquanto espaço de educação formal e equipamento contínuo da rede de proteção. O saber ouvir pressupõe abertura ao novo, sem pré-julgamentos. Isso por sua vez implica na acolhida para além de uma recepção pontual de início de ano letivo, ou como

⁸ A escuta protegida é tratada na Lei Federal n. 13.431, de 24 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. É regulamentada pelo Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

⁹ O sentido mais amplo de ouvir está na capacidade de decodificar códigos verbais ou visuais, considerando que para a comunidade surda a forma de comunicação é por meio dos sinais (expressão facial e/ou corporal, configuração de mãos, ponto de articulação, movimento, orientação/direcionalidade). A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi sancionada por meio da Lei Federal n. 10.436 em 24 de abril de 2002.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

forma de receber uma turma nova na instituição. Acolhimento é prontidão para qualquer tempo em que se dê a necessidade e o direito do outro a ser ouvido e protegido.

Quando nos referimos a educação qualificada, nos aproximamos das propostas da Pedagogia da Educação Popular que é

Um processo coletivo de elaboração, tradução e socialização do conhecimento que capacita educadores e educandos a ler criticamente a realidade para transformá-la. A apropriação crítica dos fenômenos e de suas raízes permite o entendimento dos momentos e do processo da luta de classes, ajudando a quebrar toda forma de alienação, e a buscar a descoberta do real e sua superação (Peloso, 2012, p. 35).

Dentre as bases da Educação Popular destaca-se o protagonismo como estratégia de elevar o nível de consciência das classes oprimidas, para que estas sejam capazes de organização e criação de novas propostas interventivas.

Portanto, temas como evasão¹⁰, repetência, abandono deixam de ser o foco para serem lidos como expressões de um fenômeno maior: a desigualdade social. Nesse contexto, subverte-se as demandas empregadoras para demandas das camadas populares, o que justifica a presença de assistentes sociais nos espaços educacionais. A atuação desses profissionais se torna profícua quando reelabora suas estratégias e faz ser o sentido da profissão.

A capacidade de interlocução entre os profissionais da educação e estes com a rede de proteção multiplicam a cobertura protetiva e permite que o espaço educacional se concretize formalmente na aquisição dos saberes necessários para o mundo do trabalho, vida política e leitura crítica da realidade. Portanto, a inclusão de assistentes sociais na esfera educacional, para nela concretizar sua intervenção técnico-operativa, valida-se ao imprimir em sua postura diretiva a capacidade teórico-metodológica que se inicia e consolida na direção ético-política progressista. O comprometimento crítico maduro é, senão, uma resposta da dimensão pedagógica e investigativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁰ Pelissari (2012) ao discutir a questão da evasão e abandono escolar pontua sobre a necessidade de superação do viés subjetivista que responsabiliza o próprio educando pela situação de evasão. Portanto, é preciso analisar o que leva à situação do abandono, saindo da esfera da culpabilização.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Partir dos direitos humanos para realizar intervenções individuais e coletivas requer saber ouvir e, conseqüentemente, distinguir o que é próprio do sentido de ser da profissão Serviço Social em qualquer espaço sócio-ocupacional em que esteja. Na educação, essa tarefa se expande, ganha novas nuances, principalmente quando surgem dos níveis mais elementares da formação básica, ainda mais complexas quando se adiciona ao caldo cultural crianças, adolescentes e jovens (também poderíamos incluir outras características que marcam a qualidade de vida desses grupos: negros, pobres, vítimas de transfobia, racismo, discriminação por gênero e sexo, idade, território de moradia, origem urbana ou rural, etnias nacionais e migratórias, capital cultural e econômico, que vivem nas mais diversas formas de configuração familiar – sendo estas capazes de prover ou não proteção e, até mesmo, reprodução dos padrões de violências domésticas de cunho geracional ou social -) de camadas populares que, mesmo antes de conhecerem outros equipamentos da rede de proteção local (saúde e assistência), acabam demandando o espaço escolar como primeiro local de acolhimento, fora do lar.

O Código de Ética do/a Assistente Social (1993) ao apresentar em seus princípios o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas a ele inerentes: autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” reafirma seu compromisso com a classe trabalhadora, uma intersecção com a luta maior para o advento de uma nova sociedade, sem divisão entre explorados e exploradores. Por esta razão, a educação como prática para a liberdade requer compreensão de sua direção “não só para a liberdade humana, mas também para a emancipação humana, para o pleno desenvolvimento dos indivíduos. A emancipação humana é algo muito mais amplo, trata-se da ausência de qualquer forma de dominação” (Santos, 2020, p. 206).

O acesso ressignificado contém em sua reelaboração a permanência como o instante perene do cotidiano; um estado de vigilância para interação entre conhecimentos científicos, práticas sociais e troca de saberes. Eis aí a importância do Serviço Social enquanto expressão do intelectual orgânico coletivo, dinamizador interventivo e materializador político ideológico que, em conjunto com outros profissionais traz à luz formas de desvelar a realidade e sobre ela atuar.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

REFERÊNCIAS

Almeida, Ney Luiz Teixeira de. O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais. Disponível em: <https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O_Servico_Social_na_Educacao_perspectivas_so_cio_ocupacionais1.pdf>. Acesso em 21 de julho de 2023.

BRASIL. **Decreto Federal n. 9.603**, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-publicacaooriginal-156922-pe.html>>. Acesso em 22 de julho de 2023.

Conselho Federal De Serviço Social (CFESS). **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2023.

Conselho Federal De Serviço Social (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em <https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em 23 de julho de 2023.

Dantas, Maria Conceição Borges. **O Serviço Social na Política de Educação: uma história de avanços e possibilidades**. Emancipa: o cotidiano em debate, n. 6. São Paulo: CRESS 9ª Região, 2021. Disponível em <<http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Emancipa-2021-ONLINE-4.pdf>>. Acesso em 06 de julho de 2023.

Freire, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 52. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

Freire, Paulo. **Direitos humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

Gramsci, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. v. 2: Os intelectuais; O princípio educativo; Jornalismo. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

Marx, Karl. **A questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 32, 2023.

A RESSIGNIFICAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Marx, Karl; Engels, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

Miranda, Emmanuella Aparecida. **Educação e política de cotas: dos intelectuais e do direito**. Curitiba: Appris, 2018.

Miranda, emmanuella Aparecida; OLIVEIRA, Lilian Aparecida Carneiro. Trabalho e educação: a integração como possibilidade de transformação social. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.3, p. 27136-27149, 2021. Disponível em <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/26511>>. Acesso em 10 de julho de 2023.

Pelissari, Lucas Barbosa. **O fetiche da tecnologia e o abandono escolar na visão de jovens que procuram a educação profissional, técnica de nível médio**. 223f. Dissertação de Mestrado em Educação. - Programa de Pós Graduação em Educação. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2012. Disponível em <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27670/R%20-%20D%20-%20PELISSARI%2c%20LUCAS%20BARBOSA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 19 de julho de 2023.

Peloso, Ranulfo (org.). **Trabalho de base**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

Ruiz, Jefferson Lee de Souza. A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo. In: Conselho Regional de Serviço Social (org.). **Projeto ético político e exercício profissional em serviço social: os princípios do código de ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais**. Rio de Janeiro: CRESS, 2013, p. 29-41.

Santos, Francine Helfreich Coutinho dos. Os caminhos da Educação Popular e o encontro com o Serviço Social. In: PEREIRA, Larissa Dahmer; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. (orgs.) **Serviço Social e Educação**. Uberlândia: Navegando, 2020. p 203-225.